



Número: **0819724-06.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **17/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JORDAN MENDES DA SILVA GOMES (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33786944	17/10/2018 16:03	JORDAN MENDES DA SILVA GOMES	Outros documentos
33787514	17/10/2018 18:43	Despacho	Despacho

SINISTRO 3180087454 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JORDAN MENDES DA SILVA GOMES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JORDAN MENDES DA SILVA GOMES

CPF/CNPJ: 70086035410

Posição em 31-08-2018 17:07:06

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Jordan Mendes da Silva Gomes brasileiro(a) solteiro, estudante portador do CPF: 700.860.394-20 residente na Rua: Sebastião Benigno de Moura 5, Bairro: Aeroporto, COMARCA Mossoró com

os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;**

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **" ad exitum"**;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 05/09 /2018.

Contratante: x Jordan Mendes da Silva Gomes

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____

P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Jordan Mendes da Silva Gomes brasileiro(a) - Solteiro, Estudante portador do RG nº 003.342.237, e do CPF nº 700.860.354-10 residente na RUA: Selbstino Benigno de Moura BAIRRO: Aeroporto COMARCA Mossoró - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 05/09/2018.

Outorgante: x Jordan Mendes da Silva Gomes

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Jordan Mendes da Silva Gomes, brasileiro(a), solteiro, Estudante
portador do RG nº 003.342.237 e do CPF 00.860.334-10 residente na
Sebastião Benedito de Sousa na Cidade de Mossoró - Rio Grande do
Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma
da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na
Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda
ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a
verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 05/09/2018.

Declarante: x Jordan Mendes da Silva Gomes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Jordan Mendes da Silva Gomes brasileiro, Galberto,
estudante, com CPF nº 300.860.334-10 residente na
Rua Sebastião Benigno de Ara nº 5, BAIRRO: Aeroporto
Mossoro -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 05 / Setembro / 2018

Declarante: x Jordan Mendes da Silva Gomes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEITA Nº 003.342.737 DATA DE EMISSÃO 26/07/2011

JORDAN MENDES DA SILVA GOMES

JOSE REINOLDO GOMES

ALCÍDIO DE FÁTIMA MENDES DA SILVA GOMES

CPF 700.860.354-10

DATA DE NASCIMENTO 19/01/1999

CERT. DE NASCIMENTO L-A 149 F-10 RG-66763

RECEBIDO Nº 2 CARTÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE

1a. VIA

IT/PR/PA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 700.860.354-10

Nome JORDAN MENDES DA SILVA GOMES

Nascimento 19/01/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

F8E1.3D6A.38B4.22A9

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 15:15:17 do dia 26/07/2011 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinado eletronicamente por Jordão da Silva Gomes

IDENTIFICADORA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADIAS		DETRAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO		DETRAN - RN BILHETE DE SEGURO DPVAT	
Nº 013104259029 VIA 1 COD RENAVAM 00484216260 EXERCICIO 2017		NOME PATRICIA VIEIRA DE BESSA CPF / CNPJ 084.900.444-65 PLACA ANT / UF QJU5656 / RJ CHASSI 9C2UC4820C3329826 PLACA QJU5656		EXERCICIO 2017 DATA EMISSAO 10/05/2017 CPF / CNPJ 084.900.444-65 PLACA QJU5656	
PASSAGEIRO/MOTONETA/NAO APLICAVEL MARCA / MODELO HONDA / BIZ 125 ES CAP / POT / CIL 03V / 124 / 4		COMBUSTIVEL ALCOOL-GASOL ANO FAB 2012 ANO MOD 2012		RENAVAM 00484216260 MARCA / MODELO HONDA / BIZ 125 ES ANO FAB 2012 ANO MOD 2012	
CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRETA VENC. COTA UNICA 08/05/2017 1º PAGO R\$ 0.00 2º PAGO R\$ 0.00 3º PAGO R\$ 0.00		COTA UNICA 08/05/2017 1º PAGO R\$ 0.00 2º PAGO R\$ 0.00 3º PAGO R\$ 0.00		PREMIO TARIFARIO DENATRAM (R\$) 9C2UC4820C3329826 CUSTO DO SEGURO (R\$)	
PREMIO TARIFARIO (R\$) 002006 3X OF (R\$)		CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
*** LICENCIAMENTO DETRAM: PAGO *** OBSERVAÇÕES		COTA UNICA		DATA DE QUITACAO	
MOTOR: JC48E2C329826		DATA 10/05/2017		TOTAL A SER PAGO POR SEGURO (R\$)	
MOSSORO/RN		Selo de Registro da Silveira Chancelaria do Estado do Rio Grande do Norte DETRAM - RN		SEGURADORA LIDER - DPVAT CNPJ 08.249.609/0001-04	



Num. 33786944 - Pág. 9



04.01.18
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSA NETO

REGISTRO N°

2.625.347

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Judson Mendes de Silva Gomes D. N. 19/01/99 Idade: 18
Profissão: _____ Cartão SUS n° _____
Endereço: Rua: _____ Bairro: _____
Cidade: Mossoró U.F. _____ Fone: _____
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 07/01/18

Hora: 12:40

A.C.C.R.: _____

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente vítima de acidente de trânsito há 1 hora, lesões corporais. Nega uso de bebida alcoólica, nega perda de consciência, nega náusea, vômito, agitação, dificuldade de extensão de dedos da mão direita. Ainda dor em halux direito. O mesmo, era condutor e foi trazido ao pronto socorro sob protocolo da SAMU, com collar cervical e prancha rígida. Nega alergia a medicação.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAMB-MOSSORÓ 08/02/2018
SMB

SAMB/ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

PA - 120x70

A - Vias aéreas patentes, sem cervicalgia

B - MV@ em AHT em apíces e base, sem ruídos adventícios.
FR = 16

C - hemodinamicamente estável, FC = 90

D - Glasgow 15, pupilas isocóricas e reativas

E - Ferimentos contusos em halux direito, e escoriações em membros superiores e inferiores.

Tórax: Expansibilidade presente e simétrica, indolor à palpação, sem engorgimento subcutâneo

Abdome: Plano, flácido, indolor à palpação profunda, sem sinais de irritação peritoneal

pelve: Estável e indolor à compressão latero-lateral

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

- Fratura de quíquedactílos e pedodactílo 1º
- Ferimento contuso em halux direito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS		DETRAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
Nº 013104259029 EXERCÍCIO: 2017		R.N.T.R.C.	
VIA 1 COD-RENAVAM 00484216260		NOME PATRICIA VIEIRA DE BESSA	
PLACA ANT / UF 084.900.444-65 PLACA OJU5656		CHASSI 9C2JC4820C3329826	
COMBUSTIVEL ALCOOL-GASOL		ANO MOD 2012	
PASSAGEIRO/MOTONETA/NAO APLICAVEL		ANO FAB 2012	
MARCA / MODELO HONDA/BIZ 125 ES		COR PREDOMINANTE PRETA	
CAP / POT / CIL 0CV/124 CILINDRADAS		CATEGORIA PARTICULAR	
VENC. COTA ÚNICA 08/05/2017		VENC. / COTAS 1º PAGO	
FAIXA LPVA 002006 3X		PARCELAMENTO / COTAS 2º PAGO	
R\$ *****		3º PAGO	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	
PRÊMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO		OBSERVAÇÕES	
MOTOR: JC48E2C329826		DATA 10/05/2017	
MOSSORO / RN		Selo de Patente da Silva	
CONTRBN		Selo de Patente da Silva	

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS (AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA - A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT)		RN Nº 013104259029		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO 2017		DATA EMISSÃO 10/08/2017		PLACA OJU5656	
VIA 1		CPF / CNPJ 084.900.444-65		MARCA / MODELO HONDA/BIZ 125 ES	
RENAVAM 00484216260		NF CHASSI 9C2JC4820C3329826		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
ANO FAB 2012		CAL. TRAF 9		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
PRÊMIO TARIFÁRIO		DENATRAM (R\$)		COTA ÚNICA	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)		DATA DE QUITAÇÃO	
PAGAMENTO		PARCELADO		TOTAL SERVIÇO DE SEGURO (R\$)	
COTA ÚNICA		PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO	
SEGUROADORA LÍDER - DPVAT		CHPJ 09.249.609/0001-04		10/05/2017	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0819724-06.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfeccionada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito